



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**LEI Nº 139
DE 13 DE MAIO DE 2005**

Dispõe sobre a dispensa do pagamento da multa fiscal e de mora, de débitos fiscais, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Campo do Brito aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, de contribuintes inscritos ou que tenham sido denunciados espontaneamente, apurados através de auto de infração ou notificados, inclusive os inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, podem ser pagos com redução da multa fiscal, e de mora, desde que requeira.

I - até 30 de junho de 2005, com 100 % (cem por cento) de redução da multa fiscal, e de mora;

II - até 30 de julho de 2005, com 70 % (setenta por cento) de redução da multa fiscal, e de mora;

III - até 30 de agosto de 2005, com 50 % (cinquenta por cento) de redução da multa fiscal, e de mora.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito fiscal de que trata este artigo em até 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas.

§ 2º - O valor de cada parcela não pode ser inferior a (01) uma Unidade Fiscal do Município - UFM.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os débitos tributários de contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, constituído, inclusive os inscritos em dívida ativa, até o montante de 70% (setenta por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, quando este for proprietário de um único imóvel urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará anualmente a relação dos beneficiários.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares ou normativos, para a aplicação ou execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campo do Brito-SE, 13 de maio de 2005.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal